



LEI N.º. 210/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: “Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, da Administração Direta deste município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paratama, para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$: 52.000.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões e Duzentos Mil de Reais) para a Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	2.376.100,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	1.012.600,00
Receita Patrimonial	R\$	220.800,00
Receita de Serviços	R\$	180.000,00
Transferências Correntes	R\$	47.608.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	110.180,00
TOTAL	R\$	51.508.180,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	6.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.416.940,00
TOTAL	R\$	1.422.940,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....	R\$	3.445.600,00
TOTAL.....	R\$	56.376.720,00
DEDUÇÕES.....	R\$	-4.376.720,00
TOTAL GERAL.....	R\$	52.000.000,00



Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes deste Projeto de Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

**A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	35.837.850,00
Juros e Enc. da Div. Interna.....R\$	21.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	14.396.650,00
TOTAL.....R\$	50.255.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimento.....R\$	1.304.500,00
Inversões Financeiras.....R\$	10.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	430.000,00
TOTALR\$	1.744.500,00
TOTAL GERAL.....R\$	52.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R\$	1.859.000,00
04 - Administração.....R\$	7.360.500,00
08 – Assistência Social.....R\$	2.072.000,00
09 – Previdência Social.....R\$	5.031.000,00
10 - Saúde.....R\$	10.272.000,00
12 - Educação.....R\$	18.267.000,00
13 - Cultura.....R\$	529.000,00
14 – Direito da Cidadania.....R\$	262.000,00
15 - Urbanismo.....R\$	2.460.000,00
16 – Habitação.....R\$	20.000,00
17 - Saneamento.....R\$	30.000,00
18 – Gestão Ambiental.....R\$	855.500,00
20 – Agricultura.....R\$	1.768.000,00
22 – Indústria.....R\$	36.000,00
23 – Comércio e Serviços.....R\$	93.000,00
25 – Energia.....R\$	20.000,00
26 – Transporte.....R\$	844.000,00
27 – Desporto e Lazer.....R\$	50.000,00
28 – Encargos Especiais.....R\$	171.000,00
TOTALR\$	52.000.000,00



Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de Outubro a Dezembro de 2019;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de **2020 (inserido pela Emenda Substitutiva nº. 001/2019 à LOA)**;

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa, **obedecendo, em qualquer caso, ao limite estabelecido no inciso II (inserido pela Emenda Substitutiva nº. 001/2019 à LOA)**;

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados, **obedecendo, em qualquer caso, ao limite estabelecido no inciso II (inserido pela Emenda Substitutiva nº. 001/2019 à LOA)**;

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, **obedecendo, em qualquer caso, ao limite estabelecido no inciso II (inserido pela Emenda Substitutiva nº. 001/2019 à LOA)**.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
PREFEITO